


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXIII • Nº 184

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 22 de novembro de 2006



MOISÉS BARBOSA

INICIATIVA - Comissões de Justiça e de Direitos da Mulher discutirão proposta

Criação de Juizado será debatida

Instituição combaterá violência contra mulher

As Comissões de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) e de Defesa dos Direitos da Mulher da Assembleia se reúnem, na próxima terça-feira (28), para discutir, em audiência pública, a criação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. O projeto que trata da questão, de nº 1448/06, é de autoria do Poder Judiciário e foi distribuído, ontem, na Comissão de Justiça.

A solicitação para o debate conjunto, com a presença de representantes do Tribunal de Justiça do Estado (TJPE), foi feita pela relatora do projeto na CCLJ e presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, deputada Jacilda Urquiza (PMDB). Segundo a parlamentar, "a matéria é da maior re-

levância para o combate às agressões". "O projeto chega num momento em que se discute a violência contra a mulher, principalmente no âmbito familiar. Vamos ter oportunidade de coletar mais informações que vão enriquecer a proposta", afirmou. O deputado Alf (PTB), que presidiu a reunião, também destacou a importância da iniciativa.

A proposição do TJPE vem atender a uma recomendação da Lei Federal nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, visando coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A matéria também cria cargos e funções do serviço judicial e outras, como as de psicólogo, assistente social e médico, que, segundo o texto, são indispensáveis no atendimento multidisciplinar da

vítima de violência. Caberá ao Juizado processar as ações de competência do Tribunal do Júri nos crimes dolosos contra a vida de mulheres.

Na reunião do colegiado, os parlamentares ainda retiraram da pauta os Projetos nº 1446/06, autorizando a dispensa de débito tributário de ICMS incidente na prestação de serviço de comunicação, e de nº 1436/06, dispondo sobre o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado, a pedido dos relatores. As proposições devem ser analisadas na reunião da próxima semana. Outros dois projetos de resolução, concedendo Títulos de Cidadão de Pernambuco, e um que trata de abertura de crédito suplementar ao Orçamento do Estado foram aprovados.

Investimentos

Educação receberá mais de R\$ 53 mi

A Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Esportes deverá ser beneficiada com recursos de mais de R\$ 53 milhões para aplicação na expansão da rede escolar, qualificação de profissionais, fortalecimento da gestão de ensino, educação indígena como inclusão, entre outros setores. A medida está prevista no Projeto de Lei nº 1445/06, de autoria do Poder Executivo, aprovado, ontem, na Comissão de Administração Pública da Alepe.

"A proposta mereceu aprovação por unanimidade, pois se trata do repasse de recursos para a educação do Estado", salientou o presidente do



RINALDO MARQUES

ADMINISTRAÇÃO - Colegiado aprovou projeto do Governo

colegiado, deputado José Queiroz (PDT). Também foram distribuídos na reunião 24 projetos e outros dois, aprovados. Entre eles, o de nº 1425/06, de autoria do deputado Au-

gusto Coutinho (PFL), que institui o Dia da Arte Ikebana em Pernambuco. Os deputados Maviasel Cavalcanti (PFL) e Teresa Leitão (PT) participaram do encontro.

Título de Cidadão

O empresário português Zeferino Ferreira da Costa foi agraciado, ontem à noite, com o Título de Cidadão de Pernambuco, proposto pelo deputado Henrique Queiroz (PP). O deputado Romário Dias (PFL), presidente da Alepe, saudou o homenageado, que se firmou entre os mais sólidos nomes na área da construção civil.

"Ele tem forte participação no desenvolvimento do Estado, contribuindo para a geração de empregos e renda no nosso Estado", ressaltou Romário. Henrique Queiroz louvou a conduta de Zeferino, destacando que, além dos negócios que comanda, encontra tempo para atividades filantrópicas, sociais e culturais. "Por seis anos, é eleito presidente do Conselho da Comunidade Portuguesa em Pernambuco, atuando no Real Hospital Português e em outras entidades, além de promover a interação cultural entre nosso Estado e as terras lusitanas", frisou o parlamentar. Agradecendo o diploma concedido pela Alepe, Zeferino Ferreira da Costa, emocionado, disse que ser imigrante é aceitar sempre ser um estrangeiro. "Mas hoje essa condição acabou, pois sou de verdade um cidadão desta terra. Sou pernambucano."



FERNANDO SILVA

Repercussão de captura de tubarões é avaliada

Parlamentar critica cobertura do assunto por meios de comunicação do Estado

A cobertura dos meios de comunicação do Estado sobre a captura de tubarões na orla da Região Metropolitana do Recife (RMR) recebeu críticas do deputado Isaltino Nascimento (PT). De acordo com o parlamentar, a imprensa pernambucana tem

divulgado os fatos sem esclarecer, devidamente, como o problema está acontecendo. O petista informou que visitou o Ceará, no último fim de semana, e, durante encontro com empresários do setor de turismo, percebeu a repercussão negativa gerada pelas reportagens.

"Em virtude do que é veiculado em Pernambuco e, conseqüentemente, no Brasil, as pessoas estão deixando de visitar o Estado porque acreditam que aqui existe uma infestação de tubarões em toda a orla. Isso tem prejudicado nossa economia, principalmente no período de alta estação", lamentou. O deputado sugeriu que a Comissão de Desenvolvimento Econômico da Casa promova um debate sobre o assunto.

Para o petista, os veículos não esclarecem da melhor forma que os animais capturados pelo barco Sinuelo, utilizado por pesquisadores do Departamento de Pesca e Aquicultura da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), são destinados às pesquisas que investigam as causas dos ataques. Isaltino destacou que os estudos



BRENO LAPROVITERA

ESTUDO - Praias têm sido monitoradas por barco do Departamento de Pesca da UFRPE

precisam continuar, mas é necessário evitar que as capturas, normalmente assunto de primeira página dos jornais, transformem-se em algo a ser temido pela população.

O tubarão-martelo apanhado anteontem tinha 200 quilos, media 3,5 metros e foi o maior capturado pelos pesquisadores da UFRPE desde 2004. O barco já recolheu 17 tubarões-tigre,

três galhas-pretas, cinco cabeças-chatas e dois martelos. Os estudiosos declararam que este último é menos agressivo que as outras espécies citadas, mas nem por isso deixa de atacar.



FERNANDO SILVA

PREOCUPAÇÃO - Isaltino teme prejuízos ao turismo local

Política

Costa é contrário à criação de partido

Políticos do extinto PMN ligados ao deputado Sílvio Costa (sem partido) não integrarão a Mobilização Democrática (MD), nova legenda que é fruto da fusão do PMN com o PPS e o PHS. A informação foi divulgada, ontem, pelo parlamentar, que classificou a junção de "acordo financeiro". Costa questionou a "coloração ideológica" da nova sigla e acusou o presidente do extinto PPS e agora do MD, deputado federal Roberto Freire, de se aproveitar da situação para continuar à frente de um partido político, agindo de acordo com suas conveniências. "Estamos avaliando a proposta de quatro outras legendas. Saímos em bloco e vamos entrar em bloco", frisou.

De acordo com o parlamentar, o PMN deveria ter



FERNANDO SILVA

FUSÃO - Questionamento

esperado a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) quanto à inconstitucionalidade da cláusula de barreira. "Partidos com postura ideológica mais marcante, como o PV e o PCdoB, recorreram e aguardam uma posição do STF para decidir os rumos a tomar", explicou, acrescentando que o MD terá direito,

anualmente, a R\$ 7 milhões do Fundo Partidário.

A cláusula de barreira é prevista na Lei dos Partidos Políticos. Ela determina que as legendas devem obter pelo menos 5% dos votos válidos na disputa para a Câmara dos Deputados, distribuídos em, no mínimo, nove Estados em que tenham recebido ao menos 2% do total em cada um.

Betinho Gomes, ex PPS e agora MD, rebateu as críticas. Para o parlamentar, a fusão dos partidos foi uma forma de enfrentar a cláusula de barreira. "É uma questão de sobrevivência." Ele reconheceu, entretanto, que houve pouco debate, e a maioria da Executiva Regional do PPS no Estado foi contrária à junção. Betinho defendeu Freire, destacando que sempre agiu com integridade.

Aniversário

Centenário de religiosa é comemorado

A comunidade evangélica de Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes, está em festa. Maria Anita da Silva, uma das mais respeitadas moradoras do bairro, completou 100 anos de vida no último dia 20 de outubro. Reconhecida por sua atuação na Igreja Assembléia de Deus, Maria Anita ganhou, ontem, Voto de Aplausos do deputado Manoel Ferreira (PFL).

"Parabenizar dona Maria Anita é mais que aplaudir sua vontade de viver, mas também agradecê-la pelos exemplos deixados e ainda propagados, durante sua vida cristã", disse o parlamentar, que faz parte da mesma congregação.

De acordo com o deputado, a atuação da aniversariante foi decisiva para a instalação da Assembléia de

Deus em Barra de Jangada. Segundo Manoel Ferreira, em meados de 1966, Anita cedeu parte de sua residência para estabelecer a primeira igreja pentecostal do bairro. Ela também participou dos trabalhos sociais e de disseminação cristã.

"Tive o privilégio de participar de um culto em homenagem a uma pessoa tão caridosa, que sempre procura fazer o bem", elogiou Ferreira. Maria Anita já trabalhou com o parlamentar na área de evangelização e com o presbítero Ouvídio da Paz.



FERNANDO SILVA

VOTO DE APLAUSOS - Ferreira ressaltou exemplo

Presidente da Unale

O presidente da União Nacional dos Legislativos Estaduais (Unale), deputado Liberman Moreno (sem partido), visitou, na tarde de ontem, a Assembléia Legislativa de Pernambuco. O parlamentar do Amazonas foi saudado pelo presidente da Casa, deputado Romário Dias (PFL), que manifestou, em nome do Poder, a satisfação de receber o dirigente de tão importante entidade. Ao usar a tribuna, Liberman defendeu a autonomia das Casas Legislativas e que possam deliberar sobre matérias financeiras. "É uma alegria estar aqui. Esta é a primeira Assembléia que visito após a minha posse. A Unale só pode ser forte se conhecer os problemas de todos os Legislativos Estaduais do País", afirmou. Liberman seguiu para as Assembléias de São Paulo e de Santa Catarina e para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

FERNANDO SILVA



PLENÁRIO

Cessão de imóvel

O Plenário da Assembléia aprovou, ontem, em primeira discussão, o Projeto de Lei Ordinária nº 1433/2006, do Poder Executivo. A proposição autoriza o Estado a ceder à Prefeitura de Pesqueira, no Agreste, por 15 anos, o direito de uso de um imóvel localizado na Praça Comendador José Didier, onde funcionava a Fábrica Rosa. Durante discussão da matéria, o deputado Roberto Liberato (PFL) destacou a relevância da iniciativa. "A aprovação desse projeto é de extrema importância para o município, que terá o tempo de uso do imóvel ampliado", ressaltou. No prédio, já funcionam diversos órgãos públicos da cidade e pretende-se instalar escolas públicas, centros de geração de renda, áreas de lazer e de atividades culturais, além do Centro Administrativo Municipal. Parte do imóvel também sediará as instalações do Museu do Doce e da Renda.

FERNANDO SILVA

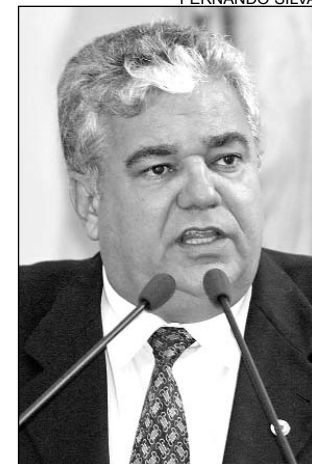
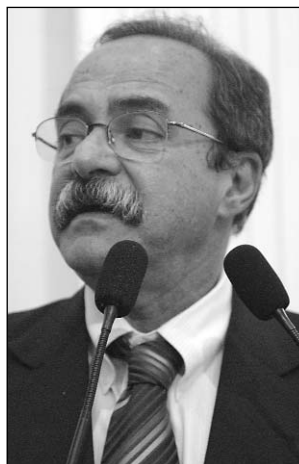


Deputados cobram soluções para violência

Desarmamento foi uma das medidas discutidas

Os altos índices de violência e de casos de assassinato de jovens no Estado voltaram a ser alvo de protestos na Assembléia Legislativa. Na tarde de ontem, os deputados Pedro Eurico (PSDB), Izaías Régis (PTB) e Antônio Moraes (PSDB) mostraram indignação com fatos como a morte do universitário Rafael Dubeux, de 21 anos, após levar um tiro no calçadão de Boa Viagem, na noite do domingo, e o assassinato de um jovem de 13 anos em Garanhuns, também no último fim de semana.

Eurico solicitou do atual Governo uma ação rigorosa na área de segurança. Para o parlamentar, o ponto de partida deve ser o desarmamento. "Mesmo sendo líder do Governo e sabendo do esforço dessa gestão, acredito que é preciso determinação, cobrança e alerta. Não estou tratando do tema porque mais um filho da classe média alta teve a vida sugada pela violência, mas porque dezenas de outros jovens, filhos do povo, também estão sendo vítimas, cotidianamente. Falta às autoridades de segurança do Estado uma tomada de decisão. Quero ver, ainda este ano, nos últimos dias do atual Governo, rigor no



FERNANDO SILVA

INSEGURANÇA - Eurico, Izaías e Moraes destacaram episódios recentes no Estado

sentido de abordar, sistematicamente, carros e pessoas nas ruas para apreender armas de fogo", afirmou. O deputado ainda cobrou do governador eleito Eduardo Campos (PSB) que coloque a área de segurança como prioridade e se solidarizou com a família de Rafael Dubeux.

Izaías manifestou revolta com o aumento da violência em Garanhuns. Segundo ele, somente no último final de semana, dois homicídios ocorreram no município e estarreceram a população. De acordo com o parlamentar, um dos casos foi o de um adolescente de 13 anos, morto no meio da rua, cujo corpo foi queimado. A outra vítima foi assassinada por

encapuzados no bairro de Manoel Chéu. "Nem entrar em suas residências as pessoas podem mais. Uma empresária foi seqüestrada ao chegar em casa, depois estuprada, e só libertada após o pagamento de R\$ 15 mil de resgate por seus familiares. Isso aconteceu às 18h. As delegacias da cidade não têm estrutura e os delegados pedem apoio. A bandidagem está solta e a população, desprotegida", destacou, lembrando que já ocorreram 52 homicídios, este ano, na cidade e nenhum deles teve solução.

Para Antônio Moraes, "é inadmissível que os crimes por arma de fogo ainda estejam acontecendo com tanta frequência, já que o porte de arma está proibido

desde 1997". O deputado lembrou que o atual Governo comprou grande quantidade de viaturas e vem fazendo blitzes no Interior e na Capital. "Quero sugerir à Secretaria de Defesa Social e ao Comando da Polícia Militar que observem melhor como essas blitzes estão sendo realizadas porque, se fossem eficientes, não teríamos incidência tão grande crimes por arma de fogo", frisou. O deputado ainda pediu explicações sobre o sistema de câmeras da Avenida Boa Viagem. Ele lembrou que assassinatos vêm ocorrendo no local e, no entanto, o sistema não ajudou a solucioná-los. "Seria bom se pudéssemos ter esse serviço realmente funcionando."

Homenagem

Sindacúcar completa 65 anos

Os 65 anos de fundação do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco (Sindacúcar), completados no último dia 20, foram registrados, ontem, pelo deputado Henrique Queiroz (PP). "O Sindacúcar está de parabéns, principalmente em virtude de sua postura ética e pelas ações que evidenciam seus compromissos com a responsabilidade social", frisou.

Queiroz ressaltou as iniciativas da entidade voltadas para a melhoria da condição de vida dos trabalhadores rurais, como a propos-

ta levada ao Ministério do Trabalho, sugerindo que os trabalhadores, durante a entressafra, recebam a bolsa e sejam treinados para melhorar a eficiência. "Um outro projeto importante é o da Educação nas Usinas, que oferece ensino a 7,7 mil alunos em 125 escolas", informou.

O parlamentar também destacou a importância do setor sucroalcooleiro para a economia do Estado, respondendo por 40% das exportações. "São 40 mil hectares de área plantada, distribuídos por mais de 50 municípios", salientou.



FERNANDO SILVA

CAMPO - Ações para a melhoria de vida dos trabalhadores

Leis

LEI Nº 13.142, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

EMENTA: Declara de Utilidade Pública a Associação das Mulheres de Nazaré da Mata – (AMUNAM), uma organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É Declarada de Utilidade Pública a Associação das Mulheres de Nazaré da Mata – (AMUNAM), com endereço na Rua Cel. Manoel Inácio, 129 – Centro – Nazaré da Mata/PE – CEP: 55800-000, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 12.813226/0001-90.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 21 de novembro de 2006.

ROMÁRIO DIAS
Presidente

LEI Nº 13.143, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

EMENTA: Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Amigos da Criança e do Adolescente do Hospital Barão de Lucena, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - do Ministério da Fazenda sob o nº 05515616/0001-19 e estabelecida à Avenida Caxangá, nº 3860 - Recife / PE - CEP 50731-000.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Amigos da Criança e do Adolescente do Hospital Barão de Lucena, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - do Ministério da Fazenda sob o nº 05515616/0001-19 e estabelecida à Avenida Caxangá, nº 3860 - Recife / PE - CEP 50731-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 21 de novembro de 2006.

RAIMUNDO PIMENTEL
2º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Ato

ATO 955/06

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, do Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o Parecer da Procuradoria Geral nº 579/2006 e, o que decidiu a Mesa Diretora, em reunião de 21 de novembro do corrente ano,

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente, Deputado Ettore Labanca; 2º Vice-Presidente, Deputado Raimundo Pimentel; 1º Secretário, Deputado João Negromonte; 2º Secretário, Deputado Guilherme Uchôa; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretária, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral,** Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Cláudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial,** Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa,** Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditação,** Delzuita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa,** Cláudia Lucena; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Gustavo Paes, Patrícia Alves e Paulo Marinho. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

RESOLVE: aposentar EDSON LOURENÇO DE MORAES, do quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, com proventos proporcionais, nos termos do Art. 40, §1º, II da Constituição Federal de 1988, retroativo a 28 de junho de 2006.

Sala Torres Galvão, 21 de novembro de 2006

Deputado ROMÁRIO DIAS
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Décima Sexta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 22 de novembro de 2006, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6851/2006
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2006, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2006

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6852/2006
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2006, de autoria do Poder Executivo que modifica dispositivos da Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, e alteração, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS; e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2006

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1445/2006
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, em favor da Secretaria de Educação e Cultura no valor de cinquenta e três milhões, quinhentos e vinte mil reais, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer das 2ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2006.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2006
Autor: Tribunal de Contas

Fixa o subsídio do Auditor Geral e dos Auditores Substitutos de Conselheiros do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação: Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Simples

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/5/2006.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2006
Autor: Poder Executivo

Autoriza a renovação da cessão de uso do imóvel de sua propriedade para continuidade do funcionamento da Creche Nossa Senhora do Rosário - S/C, localizada no município do Recife, e dá outras providências.

Com Emenda Supressiva nº 01 de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 4ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2006.

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1194/2005
Autor: Deputado Pedro Eurico

Concede o Título de Cidadão de Pernambucano ao Dr. Francisco Sales de Albuquerque.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Quorum para aprovação: 2/3 dos membros desta Casa = 33 Deputados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2005

Discussão Única da Indicação nº 5823/2006
Autor: Dep. Ettore Labanca

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de implementar reformas nas escolas da rede estadual de ensino, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência no ambiente escolar, especificamente nas escolas localizadas no município de São Lourenço da Mata, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2006

Discussão Única do Requerimento de Urgência para tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 1448/06, oriundo do Poder Judiciário que cria o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como os cargos e as funções indispensáveis ao seu funcionamento.

Autora: Deputada Jacilda Urquiza

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4263/2006
Autor: Dep. Ettore Labanca

Voto de Congratulações com o Senhor Carlos Calado, Diretor da Escola Politécnica de Pernambuco - POLI e Reitor eleito da Universidade de Pernambuco - UPE, pela vitória nas eleições para reitor da UPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4264/2006
Autor: Dep. Manoel Ferreira

Voto de Aplauso à Senhora Maria Anita da Silva, membro fiel da Igreja Assembléia de Deus, em comemoração aos cem anos de vida.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4265/2006
Autor: Dep. Raimundo Pimentel

Solicita que o Grande Expediente do dia 11 de dezembro do corrente ano, dedicado ao Senador Marco Maciel, pelos 40 anos de vida pública, aprovado através do requerimento nº 4249/2006, seja transformado em Reunião Solene.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2006

Ata

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado Romário Dias.

Aos 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano de 2006 (dois mil e seis), às 18 (dezoito) horas e 40 (quarenta) minutos, com a presença inicial dos Deputados Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Betinho Gomes, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Elias Lira, Ettore Labanca, Guilherme Uchôa, Isaltino Nascimento, Izaias Régis, Jacilda Urquiza, João Fernando Coutinho, José Queiroz, Lourival Simões, Marcantônio Dourado, Mavieal Cavalcanti, Nelson Pereira, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Raul Henry, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro Secretário e de Segunda Secretária os Deputados Guilherme Uchôa e Ana Cavalcanti. Lida, é aprovada a ata da reunião anterior. Não havendo Expediente a ser lido, o Senhor Presidente passa à Ordem do Dia. Em votação, é aprovado em segunda discussão o Projeto de Lei Ordinária de nº 1434/2006. Submetidos ao Plenário são aprovados em primeira discussão os Projetos de Lei Ordinária de nºs 1420/2006 e 1421/2006. (O Projeto de Lei Ordinária de nº 1435/2006 foi retirado de pauta por acordo de lideranças). Faltaram à presente reunião os Deputados Ana Rodovalho, Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Claudiano Martins, Dilma Lins, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, João Negromonte, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Teobaldo e Sebastião Oliveira Júnior. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra para amanhã na hora regimental.

Expediente

CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 164 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1465 que Autoriza a empresa pública SUAPE a doar, com encargo, a Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB, áreas de imóveis que indica, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 165 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1466 que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, áreas de imóveis que indica, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 166 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1467 que Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 167 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1468 que Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 168 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1469 que Dispõe sobre o pagamento de incentivo financeiro aos jovens inscritos nas ações de qualificação social e profissional desenvolvidas pelo Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 10ª Comissões.

MENSAGEM Nº 169 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1470 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006 e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

MENSAGEM Nº 170 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1471 que Prorroga o prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores novos. Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 171 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 1472 que Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 172 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1473 que Altera a Lei Estadual nº 12.916, de 08 de novembro de 2005, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Comissões.

MENSAGEM Nº 173 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1474 que Altera a Lei nº 12.429, de 29 de setembro de 2003, relativamente à inclusão de produtos de informática sujeitos à alíquota do ICMS de 7%. Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 174 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1475 que Altera a Lei nº 12.710, de 18 de novembro de 2004, que institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria Naval e de Mecânica Pesada Associada do Estado de Pernambuco - PRODINPE. Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 175 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1476 que Institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Calçados, Bolsas, Cintos e Bolas Esportivas do Estado de Pernambuco. Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 176 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1477 que Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tecido com destino e estabelecimento industrial ou comercial atacadista. Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 177 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1478 que Uniformiza o procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco, não disciplinado em legislação específica, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 178 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1479 que Dispõe sobre o pagamento e compensação de precatórios, define as requisições de pequeno valor, autoriza a realização de transação em juízo e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 179 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1480 que Dispõe sobre os instrutores que atuam no Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, no que se refere ao regime de trabalho, duração da hora-aula, composição da carga horária e desempenho das horas atividades. Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

PROPOSTA Nº 18 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário Projeto de Lei nº 1462 que Dispõe sobre a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, criar cargos e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PROPOSTA Nº 19 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário Projeto de Lei nº 1463 que Estabelece o valor da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECER Nº 6833 - DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1355, juntamente com Emenda nº 01. A Imprimir.

PARECER Nº 6834 E 6835 - DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA opinando favorável aos Projetos n.ºs 1420 e 1421. A Imprimir.

PARECERES NºS 6836, 6837, 6838, 6839, 6840, 6841 E 6842 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final aos Projetos n.ºs 1159, 1303, 1372, 1406, 1422, 1423 e 1434. A Imprimir.

OFÍCIO Nº 126 - DO PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando em devolução os autógrafos das Leis Ordinárias n.ºs 13.134 e 13.135, datadas de 14 de novembro de 2006. Inteirada.

OFÍCIO Nº 757859 - DO DEPUTADO BRUNO ARAÚJO comunicando que estará ausente do país no período de 14 a 26 de novembro de 2006. À Publicação.

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA ANA CAVALCANTI solicitando dispensa da presença nas reuniões plenárias dos dias 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2006. À Publicação.

Solicitação de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DEPUTADO ANA CAVALCANTI, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 22 a 24 de novembro de 2006 pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília.

Recife, 21 de novembro de 2006.

Deputada Ana Cavalcanti

DESPACHO

DEFERIDO

EM, 21/11/2006

Deputado João Negromonte

1º Secretário no exercício da Presidência

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 6843/2006

Projeto de Resolução nº 1450/2006
Autor: Deputado Ettore Labanca

Ementa: Concede Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, em caráter excepcional, ao Senador da República Dr. Marco Antônio de Oliveira Maciel.

1. Histórico

Distribuído à Mesa Diretora para emissão do competente Parecer Legislativo, assumi esta matéria como Relator.

2. Parecer do Relator

O presente Projeto de Resolução, ora em apreciação, visa a conceder a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, em caráter excepcional, ao Senador da República Dr. Marco Antônio de Oliveira Maciel.

A iniciativa do Senhor Deputado Ettore Labanca é altamente louvável pois o cidadão político é uma figura nacional, de alta respeitabilidade e reconhecimento por todas as linhas políticas que compõem nossa sociedade. Um homem público com 40 anos de dedicação ao povo do nosso Estado e da nossa Nação. Iniciou como Deputado Estadual em 1966 e ocupou diversos outros cargos importantes, como Governador do Estado e Vice-Presidente da República, que redundou em avanços estruturais importantes para a sociedade pernambuca, em especial. Atuou de forma imperativa na redemocratização do nosso País, que culminou com a eleição de Tancredo Neves, primeiro Presidente civil após o período dos governos militares.

É um homem de muitas qualidades mas, entre elas, destaca-se sua capacidade de diálogo tendo obtido o respeito de políticos de diversos partidos, independente de suas linhas ideológicas. É um estadista que não pode ser esquecido e que deve ser exaltado por seu procedimento ético em sua extensa caminhada. Diante do que foi exposto, opino pelo **deferimento** desta proposição.

Raimundo Pimentel
2º Vice-Presidente

1. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no **PARECER DO RELATOR**, que opina, favoravelmente, pela sua APROVAÇÃO, em todo seu teor, os membros desta Mesa Diretora, acolhem o aludido Parecer, ficando assim consignado e justificado o presente Projeto de Resolução nº 1450/2006, do Deputado Ettore Labanca.

Mesa Diretora, em 21 de novembro de 2006.

Presidente: Romário Dias.

Relator : Raimundo Pimentel.

Favoráveis os (6) deputados: Carla Lapa, Ettore Labanca, Guilherme Uchôa, João Negromonte, Romário Dias, Sérgio Leite.

Parecer Nº 6844/2006

Emenda Supressiva nº 01, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2006, de autoria do Governador do Estado.

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A RENOVAR A CESSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA. EMENDA QUE VISA SUPRIMIR O ART. 4º DA REFERIDA PROPOSIÇÃO, TENDO EM VISTA SUA DISPENSABILIDADE. EMENDA QUE VISA APERFEIÇOAR O PROJETO DE LEI EM REFERÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Supressiva nº 01, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica. Trata-se de Emenda que visa suprimir o art. 4º do referido Projeto de Lei Ordinária, que tem a seguinte redação: "Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias."

A supressão em questão é necessária, pois a cessão ou renovação de uso de imóveis de propriedade do Estado não acarretam despesas para o Tesouro Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 195, IV do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Trata-se de emenda que visa aperfeiçoar o projeto de Lei em referência, não havendo vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Supressiva nº 01, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2006, de autoria do Governador do Estado.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Supressiva nº 01, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de novembro de 2006.

Presidente em exercício: Alf.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Jacilda Urquiza, Pedro Eurico.

Parecer Nº 6845/2006

Projeto de Resolução nº 1438/2006

Autor: Deputado Antônio Moraes

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO EMPRESÁRIO URS BCAT PABLO STÄHLI COUTO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1438/2006, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao empresário URS BCAT PABLO STÄHLI COUTO.

2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no autorizativo do art. 185, *caput*, no inciso VII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, bem como na Resolução nº 728, de 09 de agosto de 2005.

Apresentado breve apanhado histórico da vida do agraciado pelo título mencionado, restou demonstrado seu elevado espírito público, bem como os relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, como exige o artigo 1º da Resolução nº 728/2005. Por outro lado, conforme documentação acostada ao presente Projeto de Resolução, foram atendidos, também, os requisitos previstos no art. 3º da mesma Resolução nº 728/2005. Com efeito, comprovou-se que o agraciado reside no Estado de Pernambuco por período superior a 05 (cinco) anos, e que o mesmo nunca foi condenado criminalmente, nem responde a inquérito penal de qualquer natureza.

Saliento, ainda, que foi apresentado o apoio necessário e que o autor não propôs nenhum outro Projeto de Resolução visando a concessão do Título de Cidadão do Estado de Pernambuco, na presente sessão legislativa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 105, II, c/c § 2º art. 113, *caput*, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Sebastião Rufino (PFL), Adelmo Duarte (PFL), Antônio Moraes (PSDB), Geraldo Coelho (PFL), Henrique Queiroz (PP), João F. Coutinho (PSB), Marcantônio Dourado (PTB), Roberto Leandro (PT), Sílvio Costa (PMN), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Ana Cavalcanti (PP), Ana Rodvalho (PSC), Augusto César (PTB), Augusto Coutinho (PFL), Ciro Coelho (PFL), Izaias Régis (PTB), Nelson Pereira (PC do B), Manoel Ferreira (PFL), Ricardo Teobaldo (PMDB), para comparecerem à **Reunião Ordinária**, às **10h:00** (dez horas) do próximo dia **22 de novembro de 2006** (quarta-feira), no Plenarinho III.

DISTRIBUIÇÃO

1) Projetos de Leis Ordinária e Complementar:

a) Projeto de Lei Ordinária n.º 1445/06, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, e dá outras providências);

b) Projeto de Lei Complementar n.º 1446/06, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a dispensa de débito tributário referente ao ICMS incidente na prestação de serviço de comunicação relativa a disponibilização de infra-estrutura, equipamento e rede ou serviços que otimizem ou agilizem o processo de comunicação);

c) Projeto de Lei Ordinária n.º 1451/06, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 3º da Lei n.º 13.074, de 19 de julho de 2006, que autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimos para fins que especifica, e dá outras providências);

d) Projeto de Lei Ordinária n.º 1452/06, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências);

e) Projeto de Lei Ordinária n.º 1453/06, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a criação e organização da Agência Estadual de Águas- AEA, e dá outras providências).

DISCUSSÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias e Complementares:

a) Projeto de Lei Ordinária n.º 962/05, de autoria do Governador do Estado - Relator: Deputado Augusto César (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o uso de bem imóvel, localizado no Município de Sanharó, e dá outras providências);

b) Projeto de Lei Ordinária n.º 1043/06, de autoria do Deputado Roberto Liberato - Relator: Deputado Adelmo Duarte (Ementa: Considera de Utilidade Pública a Associação de Assistência Social e Evangélica da Primeira Igreja Batista de Caruaru);

c) Projeto de Lei Ordinária n.º 1433/06, de autoria do Governador do Estado - Relator: Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 11.980, de 07 de maio de 2001, e alteração, e dá outras providências);

d) Projeto de Lei Complementar n.º 1436/06, de autoria do Governador do Estado - Relator: Deputado Adelmo Duarte (Ementa: Dispõe sobre o Sistema de Previdências Sociais dos Servidores do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

e) Projeto de Lei Ordinária n.º 1445/06, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, e dá outras providências);

f) Projeto de Lei Complementar n.º 1446/06, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a dispensa de débito tributário referente ao ICMS incidente na prestação de serviço de comunicação relativa a disponibilização de infra-estrutura, equipamento e rede ou serviços que otimizem ou agilizem o processo de comunicação).

APRESENTAÇÃO, PELA SECRETÁRIA DA FAZENDA, DRª MARIA JOSÉ BRIANO GOMES, DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2006

APRECIACÃO E VOTAÇÃO DOS PARECERES ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PLOA-2007

Recife, 20 de novembro de 2006.

Deputado SEBASTIÃO RUFINO
- Presidente da CFOT -

REPUBLICADO

aprovação do Projeto de Resolução nº 1438/2006, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Jacilda Urquiza
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1438/2006, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de novembro de 2006.

Presidente em exercício: Alf.

Relator : Jacilda Urquiza.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico.

Parecer Nº 6846/2006

Projeto de Resolução nº 1442/2006

Autor: Deputado Guilherme Uchôa

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MAGISTRADO FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1442/2006, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Magistrado Fernando Cerqueira Norberto dos Santos.

2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no autorizativo do art. 185, *caput*, no inciso VII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, bem como na Resolução nº 728, de 09 de agosto de 2005.

Apresentado breve apanhado histórico da vida do agraciado pelo título mencionado, restou demonstrado seu elevado espírito público, bem como os relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, como exige o artigo 1º da Resolução nº 728/2005. Por outro lado, conforme documentação acostada ao presente

Projeto de Resolução, foram atendidos, também, os requisitos previstos no art. 3º da mesma Resolução nº 728/2005. Com efeito, comprovou-se que o agraciado reside no Estado de Pernambuco por período superior a 05 (cinco) anos, e que o mesmo nunca foi condenado criminalmente, nem responde a inquérito penal de qualquer natureza.

Saliento, ainda, que foi apresentado o apoio necessário e que o autor não propôs nenhum outro Projeto de Resolução visando a concessão do Título de Cidadão do Estado de Pernambuco, na presente sessão legislativa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1442/2006, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.

Pedro Eurico
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1442/2006, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de novembro de 2006.

Presidente em exercício: Alf.

Relator : Pedro Eurico.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza.

Parecer Nº 6847/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1445/2006

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2006. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1445/2006, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Corte Legislativa através da Mensagem nº 158/2006, de 10 de novembro de 2006.

O Projeto em referência visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 53.520.000,00 (cinquenta e três milhões, quinhentos e vinte mil reais), em favor da Secretaria de Educação e Cultura.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes, destinadas a viabilizar a execução de ações constantes do programa de trabalho da mencionada Secretaria, relativo ao presente exercício.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Projeto de Lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Destarte, os recursos necessários à abertura do crédito suplementar em questão serão, conforme previsto no art. 2º do Projeto de Lei ora em análise, provenientes de anulação das dotações orçamentárias elencadas no seu art. 2º, conforme estabelece o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1445/2006, de autoria do Governador do Estado.

Pedro Eurico Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais, legais e regimentais, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1445/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de novembro de 2006.

Presidente em exercício: Alf.
Relator : Pedro Eurico.
Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa.

Parecer Nº 6848/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.425/2006
Autoria: Deputado Augusto Coutinho

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTUIR O "DIA DA ARTE DE YKEBANA" NO TERRITÓRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.425/2006, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, para análise e emissão de parecer;

1.2- A Proposição Legislativa em discussão busca instituir no âmbito do Estado de Pernambuco o "Dia da Arte de Ikebana".

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa instituir no calendário oficial do Estado de Pernambuco o "Dia da Arte de Ykebana", a ser comemorado no dia 23 de setembro de cada ano;

2.2- Desta forma, a referida matéria objetiva incutir na população o interesse por essa arte oriental milenar, que tem se difundido em todo os continentes e nesta capital teve sua primeira grande exposição no ao de 1986, e que desde de então cada vez mais pessoas vêm buscando conhecer e aprender essa arte que contempla a beleza das flores;

2.3- De resto, o autor em sua justificativa ressalta que em Pernambuco a Ikebana é fomentada principalmente pela Associação de Ikebana de Pernambuco fundada em 08/02/2000, constituindo-se em uma instituição sem fins lucrativos, cujo objetivo é o estudo, o desenvolvimento e a divulgação da arte oriental;

2.4- Desta forma, esta relatoria entende que o presente Projeto de lei está em condições de ser aprovado por este colegiado, uma vez que homenageia uma arte milenar que tanto vem sendo difundida no Estado.

Mavial Cavalcanti Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.425/2006, de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21 de novembro de 2006.
--

Presidente: José Queiroz.
Relator : Mavial Cavalcanti.
Favoráveis os (2) deputados: José Queiroz, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6849/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 1.433/2006
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 11.980, DE 07 DE MAIO DE 2001, E ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS. ATENDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 1433/2006, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 153/2006, e a Emenda Modificativa nº 01/2006, apresentada pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

1.2- A matéria trata de matéria que visa renovar cessão do direito de uso do imóvel de propriedade do Estado de Pernambuco ao Município de Pesqueira;

2. Parecer da Relatora

2.1- A presente propositura busca obter autorização desta Casa Legislativa a fim de renovar cessão do direito de uso do imóvel de propriedade do Estado, localizado na Praça Comendador José Didier, s/nº, Pesqueira – PE, onde funcionava a Fábrica Rosa;

2.2- De acordo com Mensagem do governo, a medida proposta visa possibilitar a continuidade, no referido imóvel, do funcionamento de diversos órgãos públicos daquele município e à instalação de escolas públicas, centro de geração de renda, área de lazer, atividades culturais e centro administrativo municipal, sendo que parte com 1.000 m² será destinada à instalação do Museu do Doce e da Renda;

2.3- A Emenda Modificativa nº 01/2006, apresentada e aprovada na Primeira Comissão, visa melhorar o projeto de lei em apreço, com a modificação da redação do seu art. 1º, alterando o prazo da cessão de uso do imóvel, de 15 (quinze) para 8 (oito) anos;

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei com as alterações propostas pela Emenda Modificativa nº 01/2006, deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público e encontra-se em consonância com a legislação em vigor.

Teresa Leitão Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1.433/2006, de autoria do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2006, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21 de novembro de 2006.
--

Presidente: José Queiroz.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (2) deputados: José Queiroz, Mavial Cavalcanti.

Parecer Nº 6850/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.445/2006
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.445/2006, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 158 de 10 de novembro de 2006, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de efetivar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, no valor de **R\$ 53.520.000,00 (cinquenta e três milhões quinhentos e vinte mil reais)**, em favor da Secretaria de Educação e Cultura;

2.2- Conforme mensagem governamental a solicitação em apreço, objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes destinadas viabilizar a execução de ações constantes do programa de trabalho, da supra mencionada Secretaria, com o fito de ser aplicado ainda neste exercício o objeto da proposição em análise;

2.3- Por fim, vale ressaltar que os recursos necessários à realização das despesas previstas no presente Projeto de Lei, em conformidade com o seu art. 1º, serão os provenientes de anulação de dotações orçamentária constante do Orçamento em vigor, nos termos do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público, com a destinação dos recursos para Secretaria de Educação, propiciando condições na execução dos Programas Educacionais no Estado.

Teresa Leitão Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.445/2006, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21 de novembro de 2006.
--

Presidente: José Queiroz.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (2) deputados: José Queiroz, Mavial Cavalcanti.

Parecer Nº 6851/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE
--

Art. 1º O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, criado pela Lei nº 11.271, de 08 de novembro de 1995, vinculado à estrutura do Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Estado de Pernambuco, tem os objetivos, competências e responsabilidades fixadas nesta Lei.

§ 1º O CEAS é de natureza colegiada, de caráter permanente e de comando único, deliberativo e paritário, entre representantes do Governo Estadual e da sociedade civil, normativo, articulador e coordenador da atividade da assistência social.

§ 2º O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, observará o disposto em legislação federal atinente à matéria.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS
--

Seção I Das Definições

Art. 2º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é a política de seguridade social não contributiva realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º Para efeito desta Lei e considerando-se o disposto na Resolução nº 191/2005, de 10 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, define-se:

I - entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social de âmbito estadual são aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial específico ou assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos;

II - organizações de usuários são aquelas, de âmbito estadual, que congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na LOAS;

III - entidades representativas dos trabalhadores de assistência social são as entidades de âmbito estadual que representam os profissionais com área de atuação na assistência social.

Parágrafo Único. Consideram-se entidades de âmbito estadual, aquelas que comprovem em seus relatórios de atividades que suas atuações, voltadas aos usuários da assistência social, ultrapassam o limite de um só município, cuja forma de comprovação, no âmbito estadual, será definida no Regimento Interno do CEAS.

Seção II Dos Princípios
--

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES
--

Seção I Dos Objetivos
--

Art. 5º A assistência social como política pública, ressalvados os objetivos consignados na Constituição Federal e na LOAS, objetiva também:

I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;

II - contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;

III - assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária.

Seção II Das Diretrizes
--

Art. 6º A organização da assistência social tem as seguintes diretrizes, baseadas na Constituição Federal e na Lei nº 8742, de 1993 - LOAS:

I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características sócio-territoriais locais;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de Governo;

IV – centralidade na família para concepção e implementação de benefícios, serviços, programas e projetos.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 7º As ações na área da assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei, e, que articule meios, esforços e recursos.

Art. 8º As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de que trata o artigo 17 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, bem como as normas e resoluções expedidas pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

Art. 9º Na organização dos serviços, programas e projetos de assistência social o foco central será a família, de acordo com o Sistema Único da Assistência Social – SUAS e a Norma Operacional Básica – NOB; a infância e adolescência, de acordo com a Lei nº 8.069, de 1990; o idoso, de acordo com a Lei nº 10.741, de 2003 e a pessoa portadora de deficiência, de acordo com a Lei nº 7.853, de 1989.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS
--

Art. 10. Compete ao Conselho Estadual de Assistência Social:

I - estabelecer as diretrizes e prioridades para elaboração da Política e do Plano Estadual de Assistência Social;

II – aprovar a Política Estadual de Assistência Social elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

III – acompanhar e controlar a execução da Política e do Plano Estadual de Assistência Social;

IV – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, considerando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, as proposições das Conferências Estaduais de Assistência Social e os padrões de qualidade na prestação dos serviços;

V – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, educação e saúde de âmbito estadual e as entidades de municípios não habilitados nas condições de gestão estabelecidas pela NOB, bem como as entidades e organizações cuja área de atuação ultrapasse o limite de um só município;

VI – estabelecer diretrizes e prioridades para a proposta orçamentária da assistência social no Estado de Pernambuco;

VII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social inscrita pelos órgãos da administração direta e indireta a ser encaminhada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social em Pernambuco;

VIII – aprovar o plano de aplicação do Fundo Estadual de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;

IX – aprovar critérios de transferência de recursos para os municípios, considerando para tanto indicadores sociais e outros indicadores definidos pelo Conselho;

X – fixar critérios para destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

XI – disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações da assistência social;

XIII - acompanhar e avaliar a regulamentação dos benefícios eventuais na forma determinada pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

XIV – articular com os Conselhos Nacional e Municipais, bem como com organizações públicas e privadas, instituições nacionais e estrangeiras visando a superação de problemas sociais do Estado;

XV – cumprir e fazer cumprir, em âmbito estadual a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, recebendo e apurando denúncias quanto a seu descumprimento e fazendo os devidos encaminhamentos;

XVI – zelar pela efetivação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

XVII – estimular e promover debates com as instituições governamentais e não-governamentais relacionadas com a assistência social;

XVIII – publicar no Diário Oficial do Estado todas as suas deliberações;

XIX - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria dos seus membros, a Conferência Estadual de Assistência Social que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XX – convocar eleições para composição da representação da sociedade civil do Conselho Estadual de Assistência Social; e, solicitar às instâncias competentes a indicação da representação governamental;

XXI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XXII - estabelecer diretrizes e critérios de análise de matérias a serem aprovadas;

XXIII - aprovar o Plano Integral de Capacitação de Recursos Humanos para a área de assistência social no Estado de Pernambuco;

XXIV - atuar como instância de recurso da Comissão Intergestora Bipartite – CIB;

XXV - aprovar a proposta de padrões de qualidade para prestação de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social;

XXVI - propor ao CNAS, cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades, inclusive na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XXVII - assessorar os Conselhos Municipais de Assistência Social na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS para concessão de Registro e Certificados de Fins Filantrópicos às entidades privadas prestadores de serviços;

XXVIII - acompanhar as condições de acesso da população destinatária da assistência social, indicando propostas de inclusão;

XXIX - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar dados relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social no âmbito do Estado;

XXX - atuar como instância de recursos que pode ser acionada pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

XXXI - estabelecer interlocução com os demais Conselhos das Políticas Sociais;

XXXII - apurar irregularidades e, quando couber, levar ao conhecimento da autoridade administrativa, do Tribunal de Contas do Estado ou do Ministério Público;

XXXIII - aprovar o Relatório Anual de Gestão da Assistência Social.

Art. 11. Compete ao órgão gestor da Política de Assistência Social, na qualidade de órgão de Comando Único Estadual, responsável pela coordenação e execução da Política Estadual de Assistência Social:

I – coordenar e executar as ações no campo da assistência social, articuladas pelo Conselho Estadual de Assistência Social;

II – propor ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, a Política e o Plano Estadual de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos, a partir de indicativos fornecidos pelo CEAS;

III – propor os critérios de transferência de recursos de que trata esta Lei;

IV – proceder à transferência de recursos destinados a assistência social, na forma prevista na Lei Orgânica de Assistência Social, no Sistema Único de Assistência Social e na Norma Operacional Básica;

V – formular e propor ao CEAS, para aprovação, o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de assistência social no Estado de Pernambuco;

VI – desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;

VII – coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, em articulação com os municípios;

VIII – articular-se com os órgãos responsáveis pelas Políticas de Saúde e Previdência Social, bem como com os demais

responsáveis pelas Políticas Sociais, visando à elevação do padrão mínimo de atendimento às necessidades básicas;

IX – elaborar e submeter ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

X – apoiar técnica e financeiramente os benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social em âmbito regional ou local;

XI – atender, em conjunto com os municípios, as contingências sociais em caráter de emergência;

XII – estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios no âmbito dos municípios na prestação de serviços, programas e projetos de assistência social;

XIII – prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do Estado;

XIV – propiciar apoio técnico aos órgãos municipais gestores da assistência social, bem como a órgãos estaduais, municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social, no Sistema Único de Assistência Social e na Norma Operacional Básica, respeitando-se suas autonomias.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 12. O Conselho Estadual de Assistência Social será composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos.

I – Representação Governamental:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania ou congêneres;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde ou congêneres;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura ou congêneres;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária ou congêneres;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento ou congêneres;

f) 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda ou congêneres;

g) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo ou congêneres;

h) 01 (um) representante da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos ou congêneres;

i) 01 (um) representante das Secretarias Municipais, responsável pela assistência social a ser indicado dentre as várias instâncias organizativas dos municípios.

II – Representação da Sociedade Civil:

a) 03 (três) representantes de organizações de usuários de âmbito estadual;

b) 03 (três) representantes das entidades prestadoras de serviços e organizações da assistência social de âmbito estadual;

c) 03 (três) representantes de entidades representativas dos trabalhadores da assistência social de âmbito estadual.

Seção II Da Organização

Art. 13. Os representantes das entidades não-governamentais, titulares e suplentes, serão eleitos em forum especialmente convocado para este fim, através de edital publicado em jornal de ampla circulação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sob acompanhamento do Ministério Público Estadual.

Art. 14. As entidades eleitas indicarão os conselheiros titulares e suplentes.

Art. 15. Os representantes dos órgãos e entidades eleitos, bem como seus suplentes, serão indicados ao órgão da administração pública estadual responsável pela coordenação e execução da Política Estadual de Assistência Social, e designados através de ato do Governador do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, após as eleições.

§ 1º Os órgãos e entidades previstas neste artigo poderão, a qualquer tempo, promover a substituição dos seus representantes.

§ 2º As entidades poderão ser substituídas pelos seus pares, sempre que a entidade suplente não possa assumir a titularidade, sendo então convocada a entidade imediatamente mais votada no processo eleitoral.

Art. 16. A representação das Secretarias Municipais, titular e suplente, será escolhida e indicada por forum próprio instituído dentre as várias instâncias organizativas de âmbito municipal.

Art. 17. O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a realização das eleições, para dar posse aos membros do CEAS.

Art. 18. O mandato do colegiado eleito contará a partir da data da posse da mesa diretora.

Seção III Da Estrutura

Art. 19. O Conselho Estadual de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;
II – Presidência;
III – Vice-Presidência
IV – Comissões;
V – Secretaria Executiva.

Seção IV Do Funcionamento

Art. 20. O órgão responsável pela coordenação e execução da Política Estadual de Assistência Social viabilizará as condições técnicas, administrativas e financeiras necessárias ao funcionamento do CEAS.

Art. 21. O funcionamento e as atividades do CEAS serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Art. 22. O plenário, formado pelo conjunto dos conselheiros eleitos, é o órgão máximo de deliberação colegiada do CEAS.

Art. 23. A função de Conselheiro será considerada serviço de interesse e relevância pública não sendo remunerada, sendo necessário o ressarcimento das despesas imprescindíveis para o seu exercício, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 24. O mandato de cada Entidade Conselheira da Sociedade Civil será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, as entidades representativas de que trata o art. 12, inciso II, alínea “c”, desta Lei, os quais poderão ser reconduzidos por mais de uma vez.

Art. 25. A Secretaria Executiva do CEAS será ocupada por servidor ou profissional de reconhecida experiência na área, indicado pelo Presidente e aprovado pelo Plenário do Conselho.

Art. 26. A representação do CEAS será exercida por seu Presidente, na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente ou por Conselheiro expressamente designado, pelo pleno, para tal fim.

Art. 27. O Presidente e o Vice-Presidente do CEAS serão escolhidos dentre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 1º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão obedecer a alternância entre sociedade civil e governo;

§ 2º Caberá ao Presidente, além do voto de Conselheiro, o de desempate.

Art. 28. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa por escrito aprovada pelo Plenário do Conselho.

Art. 29. O Conselho Estadual contará com comissões permanentes e provisórias, compostas por Conselheiros Titulares e Suplentes, cujas competências serão estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único. As comissões permanentes e provisórias contarão com a participação, a convite do CEAS, de representantes das Instituições de Ensino Superior – IES, Centros Formadores e outras organizações na área da assistência social.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Cabe ao Ministério Público Estadual zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 31. O Conselho Estadual de Assistência Social, a partir da posse de seus membros terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 32. O Poder Executivo terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequar-se aos seus dispositivos.

Art. 33. O Conselho Estadual de Assistência Social terá o prazo de 60 (sessenta) dias para adequar-se aos dispositivos desta Lei.

Art. 34. Os casos omissos nesta Lei serão decididos pelo Plenário do Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 35. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.271, de 08 de novembro de 1995 e a Lei nº 11.837, de 13 de setembro de 2000.

**Jacilda Urquisa
Deputada**

**Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 21 de novembro de 2006.**

**Presidente: Claudiano Martins.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (2) deputados: Claudiano Martins, Sebastião Rufino.**

Parecer Nº 6852/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Modifica dispositivos da Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, e alteração, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS; e dá outras providências.

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 7º da Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, e alterações, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, cujo objetivo é financiar a Política de Assistência Social no Estado de Pernambuco.

Art. 2º.....
.....

VI – receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Estado adquiridos com recursos do FEAS, observado o disposto no § 1º do artigo 4º e no inciso IV do artigo 15 da Constituição Estadual;

VII -.....
.....

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em banco oficial a ser indicado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social do Estado de Pernambuco.

Art. 3º O FEAS será gerido pelo órgão gestor da Política de Assistência Social do Estado de Pernambuco, sob a orientação e controle do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

§1º A proposta orçamentária do FEAS, Fundo integrante do órgão gestor da Política de Assistência Social estadual, constará do Plano de Governo do Estado;

§ 2º O orçamento do FEAS integrará o orçamento do órgão gestor da Política de Assistência Social do Estado de Pernambuco.

Art.4º.....
.....

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e ações da Política de Assistência Social, contemplando todas as funções da assistência social, definidas na respectiva Norma Operacional Básica – NOB/SUAS;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor da Política de Assistência Social;

III – financiamento de programas, projetos serviços e ações da Política de Assistência Social previstos nos planos municipais de assistência social consolidados pelo Estado e aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social;

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos, serviços e ações da Política de Assistência Social;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para desenvolvimento da Política de Assistência Social;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da Política de Assistência Social;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos da Política de Assistência Social;

VIII – participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, e ainda, de todos os demais benefícios eventuais, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social, observado o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

IX – financiamento, inclusive mediante a concessão de incentivos financeiros, repasse de recursos e auxílios pecuniários e materiais, de forma direta ou indireta, em favor dos beneficiários dos programas, projetos, serviços e ações da Política de Assistência Social no âmbito estadual, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. O benefício eventual, de que trata o inciso VIII deste artigo, dar-se-á em forma de pecúnia ou bem material, em caráter transitório, para reposição de perdas de vítimas de calamidades e enfiletamento a contingências sociais de modo a assegurar sobrevivência e reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no orçamento do órgão gestor da Política de Assistência Social, destinados a promover a constituição do Fundo de que trata esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, e suas alterações, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Jacilda Urquisa
Deputada**

**Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 21 de novembro de 2006.**

**Presidente: Claudiano Martins.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (2) deputados: Claudiano Martins, Sebastião Rufino.**

Parecer Nº 6853/2006

**Relativo à proposição:
Projeto de Resolução Nº 1321/2006**

1.Histórico

Distribuído à Mesa Diretora para emissão do competente Parecer Legislativo, avoqueei para mim a relatoria da presente matéria.

2.Parecer do Relator

O projeto de Resolução objeto deste Parecer, visa denominar Ruy José Cabral, a sala onde funciona a Assistência Legislativa deste Poder Legislativo.

A iniciativa do Deputado Guilherme Uchôa significa uma justíssima homenagem desta Casa Legislativa a este ex-funcionário, que em vida foi dedicado e exemplar em suas atribuições. Ele ingressou no Quadro dos Servidores desta Casa em 7 de maio de 1986, jovem, desenvolvendo de forma ordeira e prestativa seus serviços nos setores em que esteve lotado. Servidor efetivo, ocupou chefias administrativas e assessorou algumas CPI's, tendo recebido inclusive um voto de aplauso. Recentemente, era responsável pela administração dos documentos que tramitam no Expediente e auxiliou na publicação das emendas ao PPA, LDO e LOA.

Por isso nada mais salutar que fazer esta homenagem em sua memória pois foi na Assistência Legislativa em que passou a maior parte de seu tempo como servidor desta Casa.

Diante do exposto, opino pelo deferimento desta Proposição.

Romário Dias
Presidente

3. Parecer da Mesa Diretora.

Tendo em vista as considerações contidas no PARECER DO RELATOR, que opina, favoravelmente, pela sua APROVAÇÃO, em todo o seu teor, os membros da Mesa Diretora, acolhem o aludido Parecer, juntando-se ao Autor da Proposição e ao relator desta justa homenagem que aqui se faz ao funcionário Ruy José Cabral.

Mesa Diretora, em 21 de novembro de 2006.

Presidente: Romário Dias.
Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (6) deputados: Carla Lapa, Ettore Labanca, Guilherme Uchôa, João Negromonte, Raimundo Pimentel, Sérgio Leite.

Parecer N° 6854/2006

Comissão de Administração Pública
Emenda Supressiva N° 01/2006, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.429/2006, Autoria: Poder Executivo

EMENTA: A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA AUTORIZAR A RENOVAÇÃO DA CESSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU A EMENDA SUPRESSIVA N° 01/2006, APRESENTADA PELA SEGUNDA COMISSÃO. ATENDIDO OS PRECITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Supressiva N° 01/2006, apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.429/2006, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A Emenda Supressiva trata de matéria que suprime o art. 4º do Projeto de Lei nº 1.429/2006.

2. Parecer da Comissão

2.1- A presente Emenda objetiva retificar equívoco na redação do Projeto de Lei 1.429/2006, em tramitação nesta Casa Legislativa;

2.2- A Emenda apresentada e aprovada no seio da Segunda Comissão, trata de matéria que visa reparar equívoco observado no texto do referido Projeto de Ordinária, com a supressão do art. 4º, que se refere às despesas com a sua execução, e que, no entanto, apresenta-se inadequada à propositura, uma vez que em matéria sobre cessão ou renovação de uso de imóvel não implica em despesas para o Tesouro Estadual;

2.3- Posto isto, esta relatoria entende que a presente Emenda Supressiva deve ser aprovada por este colegiado, uma vez que atende às normas que regem a Administração Pública, buscando corrigir a redação do texto do Projeto de Lei original.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Supressiva N° 01/2006, apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.429/2006, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 14 de novembro de 2006.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (2) deputados: José Queiroz, Mavial Cavalcanti.

Parecer da Mesa Diretora

MESA DIRETORA

Parecer N° 16/06

Requerimento Funcional n° 783417-PB/2006

Autor: **Edson Lourenço de Moraes, funcionário efetivo, mat. 243**

Assunto: *Requer aposentadoria por invalidez.*

1. Relatório

O processo encontra-se devidamente instruído com as informações devidas, prestadas pelos setores competentes e ratificadas por vasta documentação.

O Requerimento supracitado foi protocolado no dia 20/03/06. De acordo com as informações disponibilizadas pela Gerência de Cadastro de Pessoal, o servidor efetivo **Edson Lourenço de Moraes**, matrícula nº 243, Motorista, Grupo Ocupacional GBC4E32 deste Poder, lotado no Gabinete do Deputado Aglaílson Júnior, atingiu data limite para aposentadoria compulsória no dia 28 de julho do corrente ano, conforme registros constantes de sua ficha funcional.

Por isso, apesar da solicitação ser de aposentadoria por invalidez, o parecer da Procuradoria Geral da Casa, de nº 579/2006, conclui pelo indeferimento do pleito e que o servidor seja aposentado compulsoriamente, não deixando dúvidas quanto a elaboração do ato aposentatório do servidor, com fundamento no art. 40, parágrafo primeiro, inciso II, da CF/88, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição que serão fixados oportunamente e em caráter definitivo pela Corte de Contas Estadual, quando na apreciação, homologação e registro do ato administrativo.

2. Parecer do Relator

Diante da documentação comprobatória e demais pareceres dos setores pertinentes desta Casa, nosso parecer é pela aprovação do referido ato.

3. Parecer da Mesa Diretora

A Mesa Diretora acompanha integralmente o Parecer do relator pelo indeferimento da aposentadoria por invalidez e pelo deferimento do ato de aposentadoria compulsória do servidor **Edson Lourenço de Moraes**.

Sala Torres Galvão, 21 de novembro de 2006.

Deputado Romário Dias – Presidente

Deputado Ettore Labanca – 1º Vice-Presidente

Deputado Raimundo Pimentel-2º Vice-Presidente

Deputado João Negromonte – 1º Secretário - RELATOR

Deputado Guilherme Uchôa – 2º Secretário

Deputado Sergio Leite – 3º Secretário

Deputada Carla Lapa – 4ª Secretária

Ata da Mesa Diretora

Ata da Décima Terceira Reunião Ordinária da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, realizada na Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, no dia 06 de junho de 2006.

Presidência do Deputado Romário Dias.

Aos seis (06) dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, às dez horas e trinta minutos, na Sala Torres Galvão, localizada no Palácio Joaquim Nabuco, sito à Rua da Aurora, 631 – Boa Vista – Recife/Pernambuco, reuniu-se a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Deputado Romário Dias, e com as presenças dos demais membros da Mesa Diretora Deputados Ettore Labanca, João Negromonte, Guilherme Uchôa e Sérgio Leite, além da Drª. Eva Maria de Andrade Lima, Superintendente Geral; do Dr. Edvaldo José Cordeiro dos Santos, Procurador Geral; da Jornalista Christiane Alcântara, Assistente Chefe da Assistência de Comunicação Social e da Drª Ana Olímpia Celso de Miranda Severo, Assistente Chefe da Assistência Legislativa. Faltam justificadamente os Deputados Raimundo Pimentel e Carla Lapa. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberto os trabalhos, determinando a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada sem contestação. Continuando, o Senhor Presidente faz as seguintes designações: Assumiu a relatoria do Projeto de Resolução nº 1321, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, que denomina “RUY JOSÉ CABRAL” a sala onde funciona a Assistência Legislativa e dá outras providências; ao Deputado João Negromonte para relatar as aposentadorias compulsórias dos servidores GUSTAVO ADOLPHO MANGUINHO, retroativa a 23 de fevereiro de 2006, e ANTÔNIO SABINO DO NASCIMENTO, retroativa a 06 de janeiro de 2006. Logo em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Deputado João Negromonte que emitiu os seguintes pareceres favoráveis: 1 - ao requerimento funcional nº 469408-PB/2006 de FRANCISCO MOZART DA COSTA MENDES que postula o pagamento de licenças-prêmio do ex-servidor JOSÉ ADELINO DA SILVA, falecido em 16 de dezembro de 2005, de acordo com o Parecer administrativo nº 15/06; 2 - as aposentadorias compulsórias dos servidores GUSTAVO ADOLPHO MANGUINHO e ANTÔNIO SABINO DO NASCIMENTO, conforme Pareceres administrativos nºs 12 e 13/06, sendo que os Atos de homologação respectivos foram assinados, nesta reunião, pelo Senhor Presidente. Continuando, o Senhor Presidente colocou em discussão como ficaria o expediente deste Poder Legislativo, durante o período da Copa do Mundo de Futebol na Alemanha, e se serão liberadas diárias para os parlamentares, antes das eleições estaduais, para viagem fora do Estado . Depois das discussões entre os membros do Colegiado, ficou decidido o seguinte: nos jogos da nossa seleção, o expediente será das 8:00 às 12:00 h. Nos demais dias, das 7:00 às 13:00 h. Quanto às diárias, deliberou-se que a partir de 10 (dez) dias antes das eleições não será autorizado o pagamento de passagens para fora do nosso Estado. Prosseguindo, a Mesa Diretora homologou o ato de aposentadoria da ex-servidora BERNADETE SOARES DE LIMA, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado, que recebeu

parecer favorável da Procuradoria Geral desta Assembléia. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário, Deputado João Negromonte, que apresenta o balancete financeiro do mês de abril de 2006, que foi aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes. Finalizando, o Senhor Presidente informa que nos dias 04, 05, 09, 10, 11 e 31 de maio e 01 e 05 de junho do corrente ano foram assinados os Atos Administrativos de nºs 763 a 799, que foram publicados no Diário Oficial deste Poder Legislativo. Declarando encerrados os trabalhos, o Senhor Presidente determinou à Assistente Chefe da Assistência Legislativa que lavrasse a presente Ata, para fins legais e de publicação, que vai ao final datada e devidamente assinada.

Sala Torres Galvão, em 21 de novembro de 2006.

Deputado ROMÁRIO DIAS
Presidente

Deputado ETTORE LABANCA
1º Vice-Presidente

Deputado RAIMUNDO PIMENTEL
2º Vice-Presidente

Deputado JOÃO NEGROMONTE
1º Secretário

Deputado GUILHERME UCHÔA
2º Secretário

Deputado SÉRGIO LEITE
3º Secretário

Deputada CARLA LAPA
4º Secretário

Indicação

Indicação N° 5823/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. José Mendonça Filho, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo Sr. Mozart Neves, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, no sentido de implementar reformas nas escolas da rede estadual de ensino, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência no ambiente escolar, especificamente nas escolas localizadas no município de São Lourenço da Mata - PE.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento à Sra Adriana da Silva Ribamar, residente à Rua 43,125, Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata - PE, CEP: 54730-970.

Justificativa

A presente solicitação para implementação de reformas, urgentes, nas escolas públicas do Estado, no sentido de garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência, originou-se a partir de questionamentos e queixas da população usuária, respaldada na Lei 7.853-99 de 24/01/89, que dispõe sobre os direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

As escolas atualmente, oferecem o serviço - Educação Especial - porém, sem infra-estrutura física para receber os alunos, dificultando o acesso e a permanência dos mesmos no ambiente físico escolar. Dessa maneira, há a negação dos direitos dessas crianças e adolescentes. Registramos a ausência de rampas de acesso, salas de aula adequadas e devidamente equipadas - para auxiliar o aluno e o profissional especializado, sanitários reestruturados, entre outras carências.

Pelo exposto, necessitamos aprovar tal proposição, em face da real necessidade da população com deficiência em garantir o direito à educação, expresso na Lei supra referida , além das Constituições Federal e Estadual, e, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Assim, solicitamos aos Ilustres Pares desta Casa Legislativa, a aprovação da presente Indicação, no sentido de que sejam providenciadas, em caráter de urgência, as reformas nas escolas da rede estadual de ensino, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência no ambiente escolar, especificamente nas escolas localizadas no município de São Lourenço da Mata - PE.

Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2006.

Ettore Labanca
Deputado

Requerimentos

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, na forma regimental seja incluído na Ordem do Dia, em Regime de Urgência, o Projeto de Lei nº 1448/2006, de autoria do Poder Judiciário, que cria o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como os cargos e as funções indispensáveis ao seu funcionamento.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2006

Jacilda Urquiza
Deputada

Adelmo Duarte, Antônio Figueiró, Ciro Coelho, Claudioano Martins, Elias Lira, Isaltino Nascimento, José Queiroz, Lourival Simões, Manoel Ferreira, Mavial Cavalcanti, Nelson Pereira, Pedro Eurico, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Requerimento N° 4263/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Voto de Congratulações ao Ilmº Sr. Carlos Calado, Diretor da Escola Politécnica de Pernambuco - POLI e Reitor eleito da Universidade de Pernambuco - UPE, pela vitória nas eleições para reitor da UPE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmº Sr. Carlos Calado, com endereço na Escola Politécnica de Pernambuco - POLI, situada na Praça do Internacional, 455, Madalena, Recife - PE, CEP: 50720-615.

Justificativa

A presente proposição visa homenagear o Professor Carlos Calado, pela vitória na eleição para reitor da Universidade de Pernambuco - UPE. Carlos Fernando de Araújo Calado, nasceu no Recife em 1952, onde iniciou seus estudos na Escola da Fábrica Poty. Ingressou no curso de Engenharia Civil da Universidade Federal de Pernambuco, graduando-se em 1974. No período de 1976 a 1979 se pós-graduou pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e pelo Centro de Pesquisa St. Rémy-Les-Chevreuse, na França. Com vasta experiência administrativa, atuou como Secretário de Infra-estrutura de Olinda e como Diretor do DER, o que lhe permitiu uma vasta integração com os ambientes externos à Universidade. Em 1979, ingressou na Escola Politécnica (POLI) da Universidade de Pernambuco, desempenhando até a presente data a função de educador atuante.

Durante sua trajetória na Universidade de Pernambuco, ocupou diferentes cargos administrativos, destacando-se como Pró-Reitor de Planejamento da UPE e Diretor da POLI. Capaz e obstinado, buscou durante sua gestão, transparência e competência com a causa pública, atingindo metas grandiosas.

Durante a sua carreira como docente, mostrou que o ensinar é um valioso instrumento de transformação social, acreditando nos princípios da escola pública e gratuita; para tal fim, participou ativamente de fóruns de debates representando a UPE na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Com a visão de um mundo globalizado, fortalece a democracia com exemplo de gestão colegiada, em seus mandatos e incentiva o fomento à pesquisa, fornecendo subsídios aos programas "strictu sensu", permitindo a qualificação de professores e alunos, a exemplo da implementação do Programa de Mestrado em Engenharia da Computação, primeiro da POLI e da região Norte-Nordeste;

Não obstante, trabalha em prol de diversos segmentos (professores, funcionários e alunos) acreditando em uma Universidade pós-moderna, entendendo a necessidade da integração de toda comunidade universitária, respeitando suas diversidades em função de uma causa comum.

Pelo exposto, Nobres Colegas, torna-se necessário homenagear o Professor Carlos Calado, pelo excelente trabalho desenvolvido em prol da educação superior em nosso Estado e pela vitória para Reitor da Universidade de Pernambuco - UPE.

Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2006

Ettore Labanca
Deputado

Requerimento N° 4264/2006

Requiro à Mesa, na forma que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário, que seja consignado na Ata de nossos trabalhos um **VOTO DE APLAUSO a Srª. MARIA ANITA DA SILVA**, membro fiel da Igreja Assembléia de Deus, *em comemoração aos 100 anos de vida*. Dê-se conhecimento aos filhos: Maria Cícera da Silva e José Severino da Silva, como também aos 20 netos, 34 bisnetos e 05 tataranetos, na rua da Paz, 155 – Barra de Jangada – Jaboatão dos Guararapes, e ao Pastor da área: Gediel Rodrigues Azevedo – Rua Cardeal, 75 – Passarinhos – Olinda.

Justificativa

A irmã Maria Anita da Silva, nascida em 20 de outubro de 1906, desenvolveu um importante e sólido trabalho de evangelização e ensinamentos religiosos. Dedicou-se plenamente às atividades relacionadas ao aspecto disciplinar e a coordenação de manifestação pública em prol dos mais necessitados.

Em meados de 1966, cedeu parte de sua residência para estabelecer o primeiro ponto de pregação da igreja Assembléia de Deus em Barra de Jangada. Dona Maria Anita usou os recursos que na época lhes disponibilizava para, mesmo com dificuldades, disseminar a evangelização e os trabalhos ensinados por Jesus. Parabenizar dona Maria Anita é mais do que aplaudir sua força para a vida, mas também agradecê-la pelos exemplos deixados e ainda propagados durante a sua vida enquanto cristã.

Dividiu seu trabalho de evangelização com o Deputado Manoel Ferreira e o Presbítero Ovídio da Paz, nascendo daí uma grande amizade para o bem da força cristã. Dona Maria Anita é uma pessoa queridíssima por todos e sempre procura fazer o bem sem ver a quem.

Como forma de parabenização pelos 100 anos de vida, levo o expediente em lide ao Pleno deste Poder para demais atribuições.

Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2006

Manoel Ferreira
Deputado

Requerimento N° 4265/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja o Grande Expediente no dia 11 de dezembro de 2006, dedicado ao Senador Marco Maciel, pelos seus 40 anos de vida pública, aprovado através do requerimento nº 4249/2006, transformado em **Reunião Solene**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao homenageado no anexo I, 5º andar, salas 1 a 6, do Senado Federal - Brasília - DF.

Justificativa

Oral.

Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2006

Raimundo Pimentel
Deputado